Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 89/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 27 de fevereiro de 2024.

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **n.º 28/2024/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 16/2024**, formulado pelo Vereador ***Luiz Gustavo Gonçalves Xavier*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 1.550/2024**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretária Municipal de fazenda, que exarou parecer acerca da matéria, cujo cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n. º 01550/2024

À
Prefeita Municipal
Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli

Venho por meio deste, informar que o Municipio realiza a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, de acordo com a Lei Complementar n.º 187/2018.

A arrecadação da CIP é realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e, de acordo com o previsto no art. 4º da referida Lei, o consumo mensal de 0 a 50 KWh são isentos de cobrança.

É importante ressaltar que, qualquer alteração na cobrança da CIP deve ser precedida de Lei, aprovada pelo Poder Legislativo.

Tarifa Social de Energia Elétrica

A Tarifa Social foi criada em 2002, pela Lei Federal nº 10.438. A regulamentação do benefício foi feita por meio da Lei nº 12.212/2010 e pelo Decreto nº 7.583/2011. **A iniciativa é aplicada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).** Famílias com consumo de até 220 kWh por mês estão contempladas nos descontos.

Para usufruir da Tarifa Social, as famílias precisam cumprir alguns requisitos. Os principais são a inscrição dos moradores no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal de até meio salário-mínimo por pessoa.

O link abaixo, da página do Ministério de Minas e Energia, é bastante esclarecedor quanto as informações e orientações acerca da tarifa social de energia elétrica.

https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/tarifa-social-saiba-como-funciona-e-quem-pode-pedir-desconto#

Andradas, 26 de fevereiro de 2024.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2024.02.26 12:40:45 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda